



## O TRABALHO INFANTIL E O PROVÁVEL AUMENTO DA EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

Andrei da Rosa Sauzem Machado<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** Criança e adolescente; Pandemia da Covid-19; Trabalho infantil.

O presente resumo expandido tem como tema a exploração do trabalho infantil e o seu provável aumento, em decorrência do cenário pandêmico causado pela Covid-19.

Apresenta-se como problema de pesquisa o questionamento de como os índices de exploração do trabalho infantil continuam a aumentar mesmo com a situação causada pela pandemia da COVID-19 no Brasil?

Para se obter os resultados, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, visto que parte de uma análise de dados gerais - premissa maior - buscando estabelecer dados específicos - premissa menor, e o método de procedimento é o monográfico. A técnica de pesquisa utilizada foi bibliográfica e documental, a partir do embasamento da investigação com bases teóricas sustentadas em livros e artigos científicos (por meio das seguintes bases de dados: Google Acadêmico, Portal de periódicos da Capes *SciELO*, *Scopus*).

Desenvolve-se como objetivo geral realizar uma abordagem teórica a relação de crianças e adolescentes com a exploração do trabalho infantil com o provável aumento em seus índices de exploração decorrentes da situação causada pela pandemia da COVID-19. Portanto, considerando a exploração de crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito, na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista PROSUC CAPES Modalidade II. Pós-graduado em Direito Processual Previdenciário (Administrativo e Judicial) pelo Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA) do PPGD/UNISC, coordenado pelo prof. Dr. André Viana Custódio. Sócio do Escritório Rosa e Sauzem Advogados Associados. Sócio na empresa Éthica Gestão e Consultoria. E-mail: adv.arasm@gmail.com.



Desse modo, apresenta três objetivos específicos: primeiro, busca contextualizar a exploração do trabalho infantil; o segundo, realiza uma abordagem referente as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil; e, por fim, busca analisar a exploração do trabalho infantil em decorrência da pandemia causada para COVID-19.

A hipótese indica uma vez que a pobreza é uma das principais causas que rodeiam o trabalho infantil e com o aumento desta em função das consequências trazidas pela pandemia, há elevadas possibilidade no aumento dos índices de trabalho infantil.

A escassez de bens e recursos é o resultado de políticas públicas econômicas que concentram a riqueza na parte mais elitizada da população, gerando a necessidade familiar de complementação de recursos através da exploração da mão de obra infantil, na medida em que reproduzem condições de desigualdade e de marginalização. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009)

No Brasil, a população sempre começou a trabalhar muito cedo, principalmente impulsionada pela pobreza, pois quanto mais baixa a origem socioeconômica, maior a possibilidade de ingresso precoce no mundo do trabalho. Para que fosse considerado legítimo esta inserção, o próprio Estado Brasileiro constitui um conjunto de políticas de caráter moralizador que dignifica o trabalho acima de tudo. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 87).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho infantil é considerado como toda atividade econômica realizada por crianças ou adolescentes com idade inferior a mínima assegurada pela legislação em vigor no país, considerando a faixa etária permitida para entrar no mercado de trabalho. A convenção nº. 138 da OIT, foi assinada por 156 países inclusive pelo Brasil, ficando estabelecido que a idade mínima básica não pode ser superior à idade referente à escolaridade obrigatória, e de maneira nenhuma, seja inferior aos 16 anos de idade.

Crianças e adolescentes estão em processo especial de desenvolvimento. O trabalho precoce afeta diretamente no seu desenvolvimento físico e psicológico, quando submetidos a esforços perigosos ou que vão além de suas possibilidades estruturais, resultando num pseudo amadurecimento, e conseqüentemente



anulam a infância, a juventude e comprometem as possibilidades de uma fase adulta saudável. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 105-106).

O trabalho infantil em seu contexto acaba fazendo com que se reproduza um ciclo intergeracional de pobreza, onde as crianças e adolescentes são afastados de terem o acesso à educação, e conseqüentemente tornando-se limitadas as suas oportunidades futuras de acesso a melhores empregos. (CUSTÓDIO; CABRAL, 2019).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), referente ao ano de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no final de dezembro de 2020, o IBGE fez a divulgação dos dados referentes, sendo estes, os últimos a serem disponibilizados sobre o trabalho infantil, constatou-se ao final da pesquisa feita que há no Brasil 38,3 milhões de pessoas com faixa etária entre 5 aos 17 anos de idade, deste total 1,8 milhão de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos, em situação de trabalho infantil, o que significa um percentual de 4,6%, submetidos a jornadas de trabalho semanais que podem variar entre 15 e até 24 horas, a pesquisa demonstrou que o trabalho infantil é predominante entre as crianças pretas e pardas, referenciando a um percentual de 66,1%, quando comparado com as crianças brancas. (IBGE, 2020).

A exploração do trabalho infantil representa uma violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, pois além de priva-los de desfrutar de uma infância plena e saudável, condizente com a peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, rompe com os pressupostos instituídos pela teoria da proteção integral. (CABRAL; MOREIRA, 2018, p. 03).

Atualmente ainda existe uma parcela da sociedade que ainda vê o trabalho infantil como sendo algo que enobrece o homem, ou então, sob argumentos de que é “melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, dentre tantos outros pensamentos que criam barreiras na erradicação do trabalho infantil. (CASSOL; REIS, 2011).



A participação da sociedade é importante, para vincular esforços na construção das políticas públicas, assegurando canais de informação e um fluxo de ações entre a sociedade civil e o Estado. (SOUZA; DABULL, 2016). Este princípio visa estabelecer formas de participação ativa e crítica na formulação das políticas públicas, garantindo instrumentos de fiscalização e controle. (CUSTÓDIO, 2009).

Neste sentido, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), foi desenvolvido como parte integrante da Política Nacional de Assistência Social, bem como o seu objetivo era realizar a transferência de renda e o trabalho social realizado com as famílias das crianças e adolescentes que se encontram submetidos ao trabalho infantil, e também oferecer serviços socioeducativos em atividades no turno inverso ao escolar (BRASIL, 1993). Com os seus avanços positivos em relação a fiscalização, notou-se a redução do trabalho infantil em setores formalizados das décadas de 1990 e 2010. Entretanto, o reordenamento do PETI tornou-se necessário, frente as principais formas de trabalho infantil encontradas no âmbito do trabalho informal, como o da produção familiar, dos trabalhos domésticos, da agricultura familiar e em atividades ilegais como o trabalho no tráfico de drogas e exploração sexual.

Desta forma, o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil veio para dar consistência na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas incidências de trabalho infantil identificadas pelo Censo IBGE 2010 e no fortalecimento do Programa, com avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com o redesenho do PETI são aprimoradas as ações de transferência de renda e o trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias. O objetivo potencializar os serviços da assistência social, assim como, articular ações conjuntas com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil, que articule políticas, como saúde, educação, esporte, cultura, lazer, entre outras. Conselheiros tutelares, agentes de saúde, professores e outros profissionais devem estar envolvidos e qualificados para atuar nas estratégias integradas de enfrentamento às situações de trabalho infantil que permanecem invisíveis no Brasil ainda hoje (BRASIL, 2015, *online*).

A crise sanitária que atingiu toda a saúde pública, vem colocando em risco crianças e adolescentes, ainda mais quando se trata daqueles que



encontram-se em situação de vulnerabilidade, estando expostos a perigos dentro e fora de suas casas. Fato que não se deve pensar somente na situação em que o Brasil está passando devido a pandemia causada pela COVID-19, mas também, é preciso focar nas condições sociais em termos de desigualdades que o povo brasileiro se encontra no país.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no mês de maio de 2020, divulgou que mais de 1 milhão de brasileiros acabaram perdendo o emprego por conta da pandemia causada pela COVID-19, o que acaba gerando um resultado impactante na situação de vulnerabilidade socioeconômica das famílias, e conseqüentemente trará efeitos negativos na incidência de trabalho infantil no país.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em conjunto com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), apontam que somente na América Latina e no Caribe, aproximadamente 326 mil crianças adolescentes na faixa etária dos 5 aos 17 anos de idade devem buscar alguma forma de trabalho, ou seja, este vai ser o resultado causado pela crise econômica e social pós-pandemia.

É possível inferir a fragilidade de crianças e adolescentes brasileiros, tendo suas famílias sujeitas às mortes, implicações na saúde dos recuperados e na queda dos postos de trabalho, aumento plenamente possível das mais variadas manifestações da violência. Nesse contexto, uma posição já fragilizada pela condição de desenvolvimento, pela dificuldade histórica de lhes retirar a invisibilidade e de lhes enfrentar a coisificação, surge como um desafio para o país. (ESPEZIM; VERONESE, 2018).

Com dados atualizados o Ministério público do Trabalho (MPT), fez um alerta para o agravamento do trabalho infantil durante a pandemia:

No período de 2012 a 2020 foram registrados 18,8 mil acidentes de trabalho envolvendo adolescentes de 14 a 17 anos de idade com vínculo de emprego regular, segundo os dados oriundos da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) notificada ao INSS. Durante o mesmo período, 46 adolescentes perderam a vida em decorrência de acidentes laborais, de acordo com dados atualizados apresentados no Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, desenvolvido conjuntamente pelo Ministério Público



do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). (OIT, 2021, *online*).

A pobreza faz com que os filhos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham reduzidas suas oportunidades de desenvolvimento na infância e adolescência.

O Brasil apresenta um quadro extremamente favorável à explosão do trabalho infantil: retração econômica, elevados índices de desemprego e de informalidade, desproteção social, educação interrompida e ameaças à lei de aprendizagem, cujo público prioritário coincide justamente com a faixa etária de maior incidência do trabalho infantil no país (14 a 17 anos), de modo que é preciso dar concretude à doutrina da proteção integral e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando no plano fático a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de beneficiários da proteção e assistência especiais. (TRT-4, 2021, *online*).

Portanto, a erradicação do trabalho infantil é uma meta globalmente compartilhada. Para isso, é necessário um somatório de atuações decisivas e articuladas entre governos, organizações de trabalhadores e empregadores e a sociedade civil para que possamos avançar - e não retroceder - na prevenção e eliminação dessa grave violação de direitos. (OIT, 2021).

Portanto, conclui-se que com o aumento do desemprego, a precarização das relações de trabalho decorrentes da crise econômica e sanitária que pairou sobre o Brasil e o mundo, a tendência que vem ocorrendo e vai continuar o aumento considerável da pobreza. Uma vez que a pobreza e a falta de fiscalização na efetivação das políticas públicas que garantem a proteção das crianças e dos adolescentes contra a exploração do trabalho infantil é um dos fatores que colaboram para o seu aumento diante do cenário incerto em que o país está vivenciando. Entretanto, para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil não basta apenas que seja combatido, é importante que também haja a sua prevenção, a começar pelas políticas sociais, almejando a redução das desigualdades, ocorrendo uma atuação incisiva das políticas públicas de atendimento, proteção e justiça, que como consequência terá uma atuação intersetorial, capaz de atender as necessidades dos cidadãos.

## XVI SEMINÁRIO NACIONAL

DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS  
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VI MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Acadêmico e Doutorado

2021  
ISSN: 2447-8229

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Cidadania Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/peti>. Acesso em: 24 Out. 2021.

CABRAL, Maria Eliza Leal; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. XV Seminário internacional Demandas Sociais Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. *A Proteção Internacional E Nacional Contra A Exploração Do Trabalho Infantil No Marco Da Teoria Da Proteção Integral*. Santa Cruz do Sul, 2018.

CASSOL, Sabrina; REIS, Suzéte da Silva. Erradicação do Trabalho Infantil: compromisso com a cidadania. In: COSTA, M.M; STURZA, J.M.; RICHTER, D. (orgs.) *Direito, Cidadania & Políticas Públicas*. 4. ed. Curitiba: Multideia, 2011, p. 43-62.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis. Ed. OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Maria Eliza Leal. *Trabalho infantil na agricultura familiar: uma violação de direitos humanos perpetuada no meio rural*. Revista Jurídica em Pauta, Bagé, v. 1, n. 2, p. 3-15, 2019.

ESPEZIM DOS SANTOS, Danielle M; VERONESE, Josiane R. P. A Proteção Integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. *Revista de Direito*. Viçosa, v. 10 n.02 2018, p. 109-157.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Deficiência em políticas de prevenção e agravamento em vários indicadores durante a pandemia preocupam em Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil*. SmartLab de Trabalho Decente. Brasília: OIT 2021.

SOUZA, I. F; DABULL, M. S. *As políticas públicas de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente: educação continuada em saúde no Brasil contemporâneo*. In: André Viana Custódio; Felipe da Veiga Dias; Suzéte da Silva Reis. (Org.). *Violência Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes*



*Proteção Integral e Políticas Públicas*. 1. ed. Curitiba: Multideia, 2016, v. I, p. 01-170.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO. *Com dados atualizados, MPT alerta para agravamento do trabalho infantil durante a pandemia*. Rio Grande do Sul: TRT4-RS, 18/06/2021.